



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 10/06/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 04 de junho de 2014.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências"**.

Justificativa:

A emissão irregular de ruídos transmitidos por equipamentos de som em veículos nas vias públicas, passou a ser um dos principais problemas dos centros urbanos, tanto comercialmente, quanto no lazer.

Além de provocar malefícios à saúde do cidadão, causando distúrbios físicos e mentais, a emissão irregular de ruídos ou sons, ocasiona perturbação à segurança viária, ofende o meio ambiente, com isso, afeta o interesse coletivo e difuso de um trânsito e da qualidade de vida.

Em função de diversos pedidos de munícipes que vem reclamando a presença de uma norma local que os proteja contra as perturbações causadas pelos "carros de som" e veículos assemelhados, a proposição em questão se faz necessária.

Devido grande número de veículos que circulam pelas ruas do Município, bem como, de carros que ficam estacionados com sons em alto volume, que acabam por incomodar e até mesmo causar danos aos moradores do local, é que se pretende ampliar a proteção a ser oferecida ao cidadão que vê sua intimidade e seu sossego lesados pelos ruídos produzidos por tais veículos

O que se pretende na presente proposição não é proibir a utilização de som automotivo, mas sim regulamentar seu uso. Definir normas para funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas tem por fim garantir um uso saudável aos seus ocupantes, bem como, respeitar o ambiente, a boa convivência e manter a "ordem jurídica".

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo sanar essas irregularidades e garantir o sossego aos lesados pelos ruídos produzidos.

Jose Henrique Conti
José Henrique Conti
Vereador



C.M.V. Proc. N°: 1649 / 14
Fls. 11
Resp: P

C.M.V. Proc. N° 2047 / 14
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Conselho Inter municipal de
Agricultura e Pecuária
2014

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 0061/2014

Lei n°

“Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo, seja automotor, de propulsão humana ou tração animal, estacionado ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do município, bem como, áreas privadas e áreas de uso comum, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

§ 1°. A presente lei não se aplica a eventos de som automotivo que possuam autorização prévia dos órgãos competentes.

§ 2°. Para os efeitos da presente Lei, considerará-se todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 3°. Por equipamentos sonoros, compreende-se o alto-falante, o amplificador de voz e/ou qualquer tipo de equipamento emissor de som que possa perturbar o sossego público, rebocado, instalado ou acoplado nos veículos, utilizados de forma inadequada e inoportuna.

Art. 2°. Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse aos níveis considerados aceitáveis pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, conforme prescreve a Resolução CONAMA n° 01, de 08 de



C.M.V. Proc. Nº: 1644 / 14
Fls. 12
Resp: 10

C.M.V. Proc. Nº 2247 / 14
Fls. 03
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

março de 1990, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas.

Art. 3º. Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a ~~75~~ (setenta e cinco) Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV.
10 (dez) [assinatura]

§ 1º. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

§ 2º. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.

§ 3º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 4º. Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito, proceder à comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal nº 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98, com as alterações subsequentes.

Art. 4º. Qualquer cidadão pode denunciar o descumprimento do disposto nesta Lei, fornecendo informações sobre os infratores desta Lei, bem como identificações e características do veículo utilizado no cometimento da infração.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal